

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 317/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra “H”, com área de 331,40M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 198,10M², Lote de Terras sob nº 01/A, com área de 133,30M² situado na Rua Dejair Mendonça esq. com a Rua São Paulo, Jardim Madrid, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra “H”, com área de 331,40M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 198,10M², Lote de Terras sob nº 01/A, com área de 133,30M² situado na Rua Dejair Mendonça esq. com a Rua São Paulo, Jardim Madrid, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. CELSO BUDNY, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 488.791.269-20, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

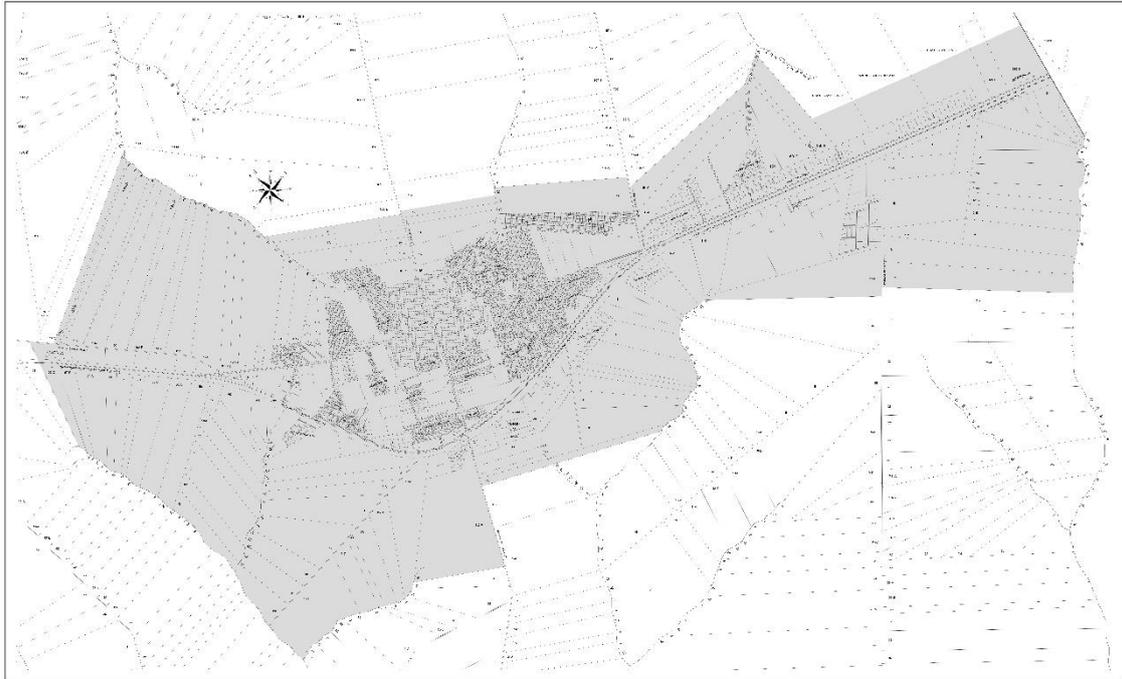
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 863/2024

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 750/2022 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Perímetro Urbano do Município de Sabáudia passa a ter os seguintes limites:

I - Tendo como ponto inicial e final, a intersecção do Lote 58 com o eixo do prolongamento da Avenida Pres. Campos Sales; deste ponto segue pelo eixo da Avenida Pres. Campos Sales até alcançar a divisa dos Lote 195-F com o Lote 195-D; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 195-F e Lote 195-D até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto segue pelo Córrego Mangueira até alcançar a divisa dos Lote 189-E com o Lote 8; deste ponto segue pela divisa dos Lote 189-E e Lote 8 até alcançar a Estrada da Castanha; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Castanha até alcançar a divisa dos Lote 19-A com o Lote 19; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 19-A e Lote 19 até alcançar o Córrego Castanha; deste ponto segue pelo Córrego Castanha até alcançar a divisa dos Lote 26 com o Lote 167-G; deste ponto segue linha em reta pela divisa dos Lote 26 e Lote 167-G até alcançar a Estrada da Irmandade; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Irmandade até alcançar a divisa dos Lote 154-A com o Lote 154-C; deste ponto segue pelas divisas dos Lote 154-A e Lote 154-C até alcançar Córrego Imbarana; deste ponto segue pelo Córrego Imbarana até alcançar as divisas dos Lote 150-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

B com a Fazenda Santa Rosa I-A; deste ponto partindo da intersecção entre a linha de divisa dos Lote 150-B e a Fazenda Santa Rosa I-A e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR-218), numa distância de 500,00m (quinhentos metros) no sentido para Arapongas até alcançar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e o Município de Arapongas; desse ponto segue pela referida divisa até alcançar o Ribeirão Lageado; desse ponto segue pelo Ribeirão Lageado até alcançar a divisa dos Lote 16 com o Lote 17-A; desse ponto segue pela divisa dos Lote 16 e os Lote 17-A e Lote 17 até alcançar a Estrada Valdir Ribeiro; desse ponto segue pelo eixo da Estrada Valdir Ribeiro até alcançar a divisa dos Lote 15-B com o Lote 15-A; desse ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 15-B e 15-A até alcançar o Ribeirão Pau D’Alho; deste ponto segue pelo Ribeirão Pau D’Alho até alcançar a divisa dos Lote 1-C com o Lote 1-B; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 1-C e Lote 1-B até alcançar a Estrada João Molinari; deste ponto segue pelo eixo da Estrada João Molinari até alcançar a divisa dos Lote 12-E com o Lote 12-A; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 12-E e Lote 12-A até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto segue pelo Córrego Ariranha até alcançar o Ribeirão Jangada; deste ponto segue pelo Ribeirão Jangada até alcançar a divisa dos Lote 57-C com o Lote 58, e finalmente deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lotes 57-C e Lote 58 até o ponto de partida onde deu início a presente descrição.”

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



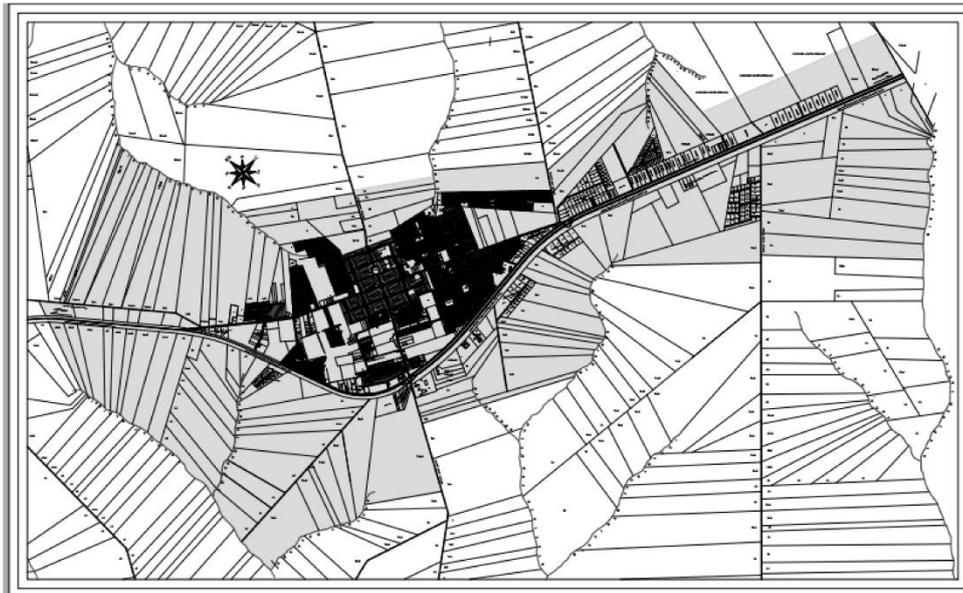
DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 864/2024

“Regulamenta, no âmbito do Município de Sabáudia, o art. 13 da Lei federal nº 8.429/1992 e art. 13, §5º da Lei federal nº. 8.112/1990, e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a obrigatoriedade das declarações de bens e rendimentos, para fins de controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito de agentes públicos no âmbito do Município de Sabáudia.

Parágrafo único - Estão sujeitos a fiscalização os servidores municipais ativos, efetivos ou comissionados, os conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar, os ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário, os ocupantes de cargos eletivos, agentes políticos e contratados ou de qualquer outra forma de investidura ou vínculo ainda que transitório ou sem remuneração.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se declaração de bens e rendimentos o documento consolidado apresentado por servidor público que abarque todas as informações sobre bens e rendimentos no momento da declaração.

Art. 3º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§1º - Os agentes elencados no parágrafo único do art. 1º desta lei que já estejam em exercício na data de publicação desta lei, ficam condicionados à apresentação da declaração até o próximo 31 de maio.

§2º - Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos, deverão apresentar a declaração junto aos documentos da posse.

§3º - A declaração deverá ser atualizada anualmente, até 31 de maio, e no prazo de até 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§4º - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 4º - A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outro tipo de bem ou valor patrimonial, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, quando for o caso, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§1º - A declaração deverá ser protocolada ao Departamento de Recursos Humanos, competindo a este Departamento monitorar os processos de fornecimento das declarações.

§2º - Poderá o Departamento de Recursos Humanos encaminhar às Secretarias e Departamento comunicação sobre a data limite para entrega das declarações.

§3º - O fornecimento da primeira declaração deverá estar acompanhado de documentos pessoais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, bem como, eventuais alterações no estado civil e de dependentes nos anos subsequentes.

§4º - O cumprimento do disposto no caput deste artigo dar-se-á pela apresentação da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e dos proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§5º - Caso o servidor se enquadre como isento e não seja obrigado a apresentação de declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, deverá apresentar a declaração preenchida, conforme modelo do ANEXO I.

Art. 5º - O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 1º Sempre que houver apresentação de declaração retificadora à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio, deve ser apresentada a declaração retificadora ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.

Art. 6º - A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas assim como a apresentação de informações falsas configuram descumprimento de dever funcional, ensejando a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação de eventual penalidade deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo administrativo disciplinar, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 7º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que em virtude do exercício profissional tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§1º - O acesso às declarações ficará limitado aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, Controle Interno, Departamento Jurídico e eventual comissão administrativa processante.

§2º - As informações fornecidas pelo agente público deverão ser mantidas sob controle e uso interno do Município de Sabáudia, sendo autorizada a remessa externa apenas em caso de ordem judicial.

Art. 8º - O Município de Sabáudia, por meio de seus órgãos internos, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar se o patrimônio por ele adquirido é compatível com seus recursos e sua renda, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122
---	--

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Lotação:	
Cargo/Função:	
Data da Posse:	
Data da Exoneração:	

Declaro, sob as penas da lei, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

2. FONTES DE RENDAS	
Denominação	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL	76.958.974/0001-44
CAMARA MUNICIPAL	01.010.823/0001-60
Outros:	

3. BENS, DIREITOS E VALORES	
Especificação	Valor (R\$)
	R\$
TOTAL.....	R\$

4. FUNÇÕES DE CONFIANÇA, CARGOS EFETIVO, COMISSIONADOS OU ELETIVOS		
Entidade	Cargo	Período

Declaro para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são a expressão da verdade e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

Sabáudia/PR, ____ de ____ de ____.

(Nome do servidor)

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº529/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **ELAINE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA**, Educadora Infantil, matrícula nº 112101, CPF: XXX.876.579-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais), para custeio de alimentação no município de **ARAPONGAS-PR**. Referente a participação no curso **“PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL”**. Com saída programada no dia 30/10/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 18:00h. Meio de transporte **VAN**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 01 de novembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº530/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA**, Educadora Infantil, matrícula nº 729, CPF: XXX.002.329-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais), para custeio de alimentação no município de **ARAPONGAS-PR**. Referente a participação no curso “**PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**”. Com saída programada no dia 30/10/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 18:00h. Meio de transporte **VAN**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 01 de novembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº531/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **LUANA STURARO MARQUES**, Educadora Infantil, matrícula nº 730, CPF: XXX.901.219-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais), para custeio de alimentação no município de **ARAPONGAS-PR**. Referente a participação no curso “**PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**”. Com saída programada no dia 30/10/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 18:00h. Meio de transporte **VAN**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 01 de novembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº532/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **VERA LUCIA DOS SANTOS WOLFERT**, Educadora Infantil, matrícula nº 52001, CPF: XXX.218.199-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais), para custeio de alimentação no município de **ARAPONGAS-PR**. Referente a participação no curso “**PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**”. Com saída programada no dia 30/10/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 18:00h. Meio de transporte **VAN**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 01 de novembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 509/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **(1) UMA** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), para custeio de viagem a cidade de **CURITIBA-PR**. Com saída no dia 04/11/2024 às 22:00h e retornou no dia 05/11/2024 às 22:30h. Tendo como finalidade transportar o paciente **MAURO APARECIDO ARGATI** e acompanhante, ao Hospital das Clínicas UTFPR, para a realização de consultas/exames. Meio de transporte **VW/GOL** - Placa: **BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 04 de novembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 046/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de três (3) diárias aos Vereadores **André Luiz da Silva**, **José Aparecido de Souza** e a vereadora **Alessandra Valério**, para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba-Paraná, para participar do curso Promovido pela empresa gestão Pública Brasil, o curso: Princípios da Transição Legislativa Sessão de Posse e Cerimonial, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024..

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

APARECIDO JOSE
BRITO:468279519
87

Assinado de forma digital por
APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
Dados: 2024.11.04 09:36:15
-03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e AUTORIZO a presente inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “P” da Lei Federal da Lei 14.133/2021 para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, CNPJ 40.178.961/0001-05, organizadora do curso PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA SESSÃO DE POSSE E CERIMONIAL, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro, no valor de R\$ 5.670,00 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais) referente a 3 inscrições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo 053/2024.

Sabáudia, 04 de novembro de 2024

APARECIDO JOSE
BRITO:46827951
987

Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
Dados: 2024.11.04
16:12:33 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia